



Processo: 003.763/2022-6

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Carlos Marques Ferreira Júnior

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Carlos Marques Ferreira Júnior	28/01/2022	Acórdão nº 3600/2017 – 2 C Condenatório Acórdão nº 6060/2017 – 2 C Retificador Acórdão nº 3338/2020 – 2 C Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (017.052/2014-9) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 003.761/2022-3, 003.763/2022-6, 003.850/2022-6 e 003.855/2022-8 e 003.856/2022-4.

O responsável constituiu representante legal;

Não houve êxito na localização do responsável nos endereços que constam na base de dados da Receita Federal, como também não houve sucesso nos endereços do representante legal, sendo o responsável cientificado por meio do edital nº 1533/2021, publicado em 12 de janeiro de 2022.

- Não houve tentativa de notificação do responsável para o endereço com base da Receita Federal porque na fase de citação houve devolução pelo motivo de mudou-se.
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável recorreu, mas não solicitou o parcelamento da dívida;



- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 09 de março de 2022.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5